



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-201/2006-000-90-00.0

A C Ó R D ã O
CSJT/2007
GA/RASC

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. INSTALAÇÃO DE VARA DO TRABALHO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE DETERMINADO PELA LEI N° 10.770/2003. IMPUGNAÇÃO À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA CORTE REGIONAL. Hipótese em que o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região editou Resolução, por meio da qual se determinou que a instalação de Vara do Trabalho se desse em município diverso daquele constante da lei em que se autorizou sua criação. Existência de previsão legal para tanto (art. 28 Lei n° 10.770/2003). Impugnação improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Matéria Administrativa n° **CSJT-201/2006-000-90-00.0**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO** e cujo assunto diz respeito a **ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - CONSULTA - TRANSFERÊNCIA DE SEDE (VT)**.

Trata-se de impugnação à Resolução Administrativa n° 08/2005 do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região feita pelo Exmo. Sr. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, componente do Quadro de Magistrados daquela Corte.

A referida impugnação, formulada mediante ofício ao Exmo. Sr. Deputado Luciano Zica (fls. 05/12), foi inicialmente encaminhada ao Conselho Nacional da Justiça e atuada como pedido de providências.

O Plenário desse órgão, em sessão realizada em 14/3/2006, não conheceu do pedido de providências, declinando da competência em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 132/137), para onde foram remetidos os autos.

É o relatório.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 11/05/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. Nº CSJT-201/2006-000-90-00.0

V O T O

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região editou a Resolução Administrativa nº 08/2005 nos seguintes termos:

“Considerando a competência atribuída pelo artigo 28 da Lei nº 10.770/2003 para alteração e estabelecimento de jurisdição de Varas do Trabalho pelos Tribunais Regionais do Trabalho, assim como transferir-lhe a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista;

Considerando que a jurisdição prevista para a Vara do Trabalho de Américo Brasiliense, criada pelo art. 15, II, da Lei nº 10.770/2003, englobando os Municípios de Américo Brasiliense, Motuca, Rincão e Santa Lúcia, representou movimentação processual decrescente no Fórum Trabalhista de Araraquara;

Considerando o decidido pelo Eg. Tribunal Pleno em Sessão Administrativa realizada em 30 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a competência territorial envolvendo o Fórum Trabalhista de Araraquara e a Vara do Trabalho de Américo Brasiliense, para que seja efetuada a transferência da sede da Vara do Trabalho de Américo Brasiliense, com sua instalação no Fórum de Araraquara, passando aquele a contar com 3 (três) Varas” (fls. 301).

Visando a impugnar essa Resolução, o Exmo. Sr. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, componente do Quadro de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região oficiou ao Exmo. Sr. Deputado Federal Luciano Zica (documento de fls. 05/12), argumentando que a edição da citada norma teria importado na “usurpação de competência constitucional do C. Tribunal Superior do Trabalho (privativa para propor a criação do órgão), Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Exmo. Sr. Presidente da República que sanciona a lei” (fls. 06). O aludido magistrado reputou

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 11/05/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-201/2006-000-90-00.0

infringidos os princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, além de ponderar que houve atentado ao interesse público, visto que, no seu entender, seria mais importante o atendimento aos municípios inicialmente abrangidos pela jurisdição da Vara do Trabalho de Américo Brasiliense do que a criação de mais um órgão da jurisdição trabalhista em Araraquara.

O mencionado ofício foi encaminhado ao Ministro Nelson Jobim, Presidente do Conselho Nacional da Justiça (fls. 04), e autuado como pedido de providências.

O Plenário desse órgão, em sessão realizada em 14/3/2006, não conheceu do pedido de providências, declinando da competência em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 132/137), para onde foram remetidos os autos.

À análise.

A criação da Vara do Trabalho de Américo Brasiliense decorreu do disposto no art. 15, II, da Lei n° 10.770/2003.

No art. 28 desse mesmo diploma legal se prevê que:

“Art. 28. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista”.

Inicialmente, portanto, há que se ressaltar que a possibilidade de transferência da sede dos juízos trabalhistas de um município para outro decorre de expressa autorização legal.

Em segundo lugar, do exame da documentação dos autos depreende-se que a decisão de se instalar uma terceira Vara do Trabalho em Araraquara em vez de uma primeira Vara do Trabalho em Américo Brasiliense resultou da constatação de que a região abrangida pela jurisdição deste último município vinha apresentando movimentação processual decrescente no período compreendido entre os anos de 2000 a 2004 (fls. 28).

Inviável, assim, cogitar de afronta aos princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal quando se observa que a edição da citada Resolução está amparada em

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 11/05/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-201/2006-000-90-00.0

previsão constante de norma legal e resultou da preocupação dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região em proporcionar aos jurisdicionados a prestação de serviços judiciários de forma mais eficiente e célere.

Cabe ressaltar que este Conselho, nos autos do Processo n° CSJT-65/2005-000-90-00.7, analisando situação idêntica, referente a alocação e implantação de Varas do Trabalho criadas pelo art. 12 da mesma Lei n° 10.770/2003, no âmbito da Décima Segunda Região, concluiu que, **verbis**:

“Ora, de acordo com as principais competências estabelecidas pelo art. 5º, a presente discussão, em princípio, não se enquadra nas hipóteses previstas no RICSJT, porque a criação das unidades jurisdicionais, ora discutidas, bem como a previsão de transferência e alocação em sede diversa da inicialmente prevista são hipóteses previstas na própria lei que as criou e afetas à circunscrição judiciária do TRT de Santa Catarina.

Por outro lado, a previsão regimental atribuída ao Conselho, consistente em examinar, aprovar, para depois encaminhar para deliberação ao TST, refere-se a propostas de alteração da organização e divisão judiciária ou de criação de Varas de Trabalho que ainda dependem de projeto de lei para serem criadas e encaminhadas ao Poder Legislativo” (apreciado em 25/11/2005, Relator: Conselheiro Ronaldo Lopes Leal).

Despicienda, pois, a análise da matéria, visto que a Resolução impugnada encontra-se devidamente fundamentada e amparada pelo disposto no art. 28 da Lei n° 10.770/2003, além do que não há nenhum indício de irregularidades.

Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, julgar improcedente a impugnação.

Brasília, 27 de abril de 2007.

PROC. N° CSJT-201/2006-000-90-00.0

GELSON DE AZEVEDO

Conselheiro